



Boletim Oficial

Município de Santa Maria Madalena

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 01/04/2019 A 15/04/2019 - Nº 350 - EDIÇÃO BÁSICA - 11º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA MADALENA - RJ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA

Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 1011 de 12 de março de 2002

em conformidade com Art. 144 da Lei Orgânica Municipal

Praça Coronel Brás, nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável: Gabinete do Prefeito. Impressão: Logus Ambiental Ltda-ME

Diagramação: O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda-ME



Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Santa Maria Madalena/RJ

RESOLUÇÃO CMDCA nº 0003 / 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999, e alterada pelas Leis Municipais nº 1542 de 22 de junho de 2010 e 1631 de 23 de março de 2011 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 11 e incisos I ao XIX da Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999;

Considerando sua primeira reunião extraordinária em sua Ata nº 03 realizada no dia 04 de abril de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à rua Cel. Portugal, nº 16, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Edital de Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria Madalena-RJ, Dr. Robson Rosado Feijó – PRESIDENTE DO CMDCA/SANTA MARIA MADALENA e o Dr. Carlos Roberto Mello Lula Lamego - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS utilizam-se do Edital n.º 001/2019, PARA CONVOCAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTA MARIA MADALENA-RJ GESTÃO 2020/2023, no uso de sua competência, atribuído pela Lei Municipal nº. 856 de 20 de Abril de 1999, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Constituição Federal de 1988, publica este Edital.

I-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Eleitoral, constituída através da Resolução 002/2019 na Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 27/03/19.

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado em todas as Sedes dos Órgãos Públicos Municipais e Estaduais, bem como nos meios de comunicação, eletrônico e escrito.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Decidir dos recursos e das impugnações;
- Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- Providenciar as credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização da eleição;
- Decidir os casos omissos nessa Resolução;

II - DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em duas etapas:

1ª etapa: inscrição;

2ª etapa: eleição;

III- DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Sede da SMAPSDH localizada na Rua Coronel Portugal Nº 16 – Centro (na Secretaria Municipal da Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos), do dia 29 de abril ao dia 10 de maio de 2019 de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08h00min às 12h00min Horas.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- ter reconhecida idoneidade moral;
- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir e ter domicílio eleitoral no Município de Santa Maria Madalena-RJ;

d) - estar em gozo de seus direitos políticos;

e) - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;

V – INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1 - Fotocópia da cédula de identidade, CPF e título eleitoral

2- 02 (duas) fotos 3x4

3 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Santa Maria Madalena-RJ, podendo apresentar como documentos comprobatórios (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

4 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

5 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;

6 - Fotocópia do certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;

7 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais emitido por órgão competente, Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

I - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

II - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

IV - Ultrapassada a fase anterior abrir-se-ão o prazo de 72 horas para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação tanto nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 12 – A comissão poderá divulgar os candidatos aptos a participarem do pleito por meio de listagem fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e meios de comunicação.

Art. 13 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 14 – A votação será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores terá duração mínima de oito horas e ampla divulgação no Município, a a apuração será realizada imediatamente após o término da votação. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, mediante convocação por edital do CMDCA, designando hora e local para realização do pleito.

§ 1º - Na unidade indicada, funcionarão pelo menos cinco seções eleitorais.

Art. 15 - Somente poderão votar eleitores do município, acima de 16 anos, que estiverem em pleno exercício dos direitos políticos e que possuam domicílio eleitoral no Município de Santa Maria Madalena.

Art. 16 - As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Assistência Promoção Social e Direitos Humanos -SMAPSDH e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º- Caso as eleições ocorram com urnas eletrônicas, serão nos moldes da legislação vigente.

Art. 17 - O eleitor poderá votar em 01(um) único candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a pratica do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto

Art. 18 - Cada candidato poderá credenciar no máximo dois (02) fiscais para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos- SMASDH.

Art. 19 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (05) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Eleitoral), um (01) representante do Ministério Público, Secretária da SMAPSDH e dois (02) auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 20 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos. Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 21 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 22 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 23 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 24 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 25 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

IX – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Eleitoral, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27- Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos da Comissão Eleitoral proclamarão o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 29 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior idade. Parágrafo único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade.

Art. 30 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 31 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á em sessão solene no dia 10 de janeiro de 2016, conforme preconizada no Artigo 139 §2º da lei 8.069/1990

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a

treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pela Comissão Eleitoral logo após a posse.

Art. 33 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 34 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 35 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 36 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 37 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 04 de abril de 2019.

ROBSON ROSADO FEIJÓ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 0001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	04/04/2019
Inscrição/ registro dos candidatos	29/04/2019 a 10/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	13/05/2019 e 14/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	14/05/2019
Prazo para recursos	15/05/2019 a 17/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	20/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos	21/05/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	21/05/2019
Prova sobre o ECA e a Lei Municipal 856/1999	27/05/2019
Período para correção da prova	28/05/2019 a 19/06/2019
Publicação dos candidatos aprovados	26/06/2019
Revisão de provas	1/07/2019 a 05/07/2019
Avaliação e decisão dos pedidos de revisão	11/07/2019
Publicação dos aprovados	16/07/2019
Avaliação Psicológica	23/07/2019 a 30/07/2019
Publicação do resultado da avaliação Psicológica	02/08/2019
Publicação final dos aprovados no processo de seleção	15/08/2019
Reunião dos candidatos para firmar compromisso e explanação do ECA	Até 30/08/2019
Solicitação urnas eletrônicas	2/09/2019 a 06/09/2019
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	02/09/2019 a 30/09/2019
Divulgação dos locais de votação	Até 13/09/2019
Seleção das pessoas que trabalharão na eleição	Até 06/09/2019
Reunião das pessoas que trabalharão na eleição	Até 12/09/2019
Divulgação dos locais de votação	Ate 13/09/2019
Dia da eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da votação	08/10/2019 a 10/10/2019
Decisão dos eventuais recursos	15/10/2019
Publicação final do resultado da eleição	23/10/2019
Posse dos conselheiros tutelares e suplentes	10/01/2020

Robson Rosado Feijó
Presidente do CMDCA

ERRATA

No edital do Processo Eleitoral para o Conselho Tutelar de Santa Maria Madalena, referente à eleição do ano de 2019, deixou de constar os artigos 9º, 10º e 11º, que trata da etapa de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Avaliação Psicológica, passando o referido, a ter a seguinte redação:

II- DAS ETAPAS

1º etapa: inscrição;

2º etapa: prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e avaliação psicológica;

3º etapa: eleição;

III- DAS INSCRIÇÕES

Art.3º -----

IV- DOS REQUISITOS

Art.4º -----

V- Inscrição

Art. 5º -----

Art.6º -----

VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º -----

Art.8º -----

VII- DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

ART. 9º - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 13.441/17, a Lei Municipal 856/1999 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, contendo 10 questões de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 10 pontos. A duração da prova será de 2 horas. Será realizada no dia 27 de maio de 2019, com início às 9hs, no CIEP-273 Graciano Cariello Filho, rua Honório Dubois, 10, Bairro Salvino, Santa Maria Madalena.

ART.10º É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local da realização da prova que será afixado com antecedência de cinco dias.

§1º - Os candidatos deverão comparecer com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica azul, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade. Não será permitida consultas a qualquer material bem como portar aparelho de celular.

§ 2º - Será excluído do processo se escolha, o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou sem assinatura. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas após a realização da prova, sendo

afixado no mural da Prefeitura, Câmara de Vereadores, sede do Conselho Tutelar, CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido a avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

§ 3º - Serão aprovados os candidatos que atingirem 70% da pontuação total atribuídas à prova. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, deverá solicita-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

ART. 11º A avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado, pertencente ao quadro de funcionário municipal, e deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90, atualizada pela Lei Federal 13.441/17 e legislação municipal em vigor.

§ 1º - Avaliação psicológica será realizada entre os dias 23/07/2019 a 16/08/2019, na sede a Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, localizada a Rua Coronel Portugal, nº 16, Centro - Santa Maria Madalena, observando o horário previamente agendado conforme mencionado no art. 10º.

§2º - O resultado final da avaliação psicológica será divulgado exclusivamente como APTO ou INAPTO, todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter copia de todo processo envolvendo sua avaliação.

Robson Rosado Feijó
Presidente do CMDCA



*Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Santa Maria Madalena/RJ*

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA
MADALENA
MANDATO 2020/2023**

Inscrições no Período: **29 de abril a 10 de maio de 2019**

Local: Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Direitos Humanos

Endereço: Rua Coronel Portugal, nº 16, Centro

Horário: 8hs às 12hs (segunda à sexta-feira, exceto em feriados)

Requisitos:

- Ter reconhecida idoneidade moral;
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir e ter domicílio eleitoral no município der Santa Maria Madalena
- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao segundo grau

Portaria nº: 27/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) Nilcia Abreu do Couto, matrícula nº 2430/9, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2001 a 31/10/2006 a contar de 08 de abril de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº 1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1293/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 08 de abril de 2019.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612247/7

Portaria nº: 28/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) Eloina dos Santos Fernandes, matrícula nº 183/0, 07 (sete) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 04/01/1993 a 03/01/1998, 04/01/1998 a 03/01/2008 e 04/01/2008 a 03/01/2013, a contar de 10 de abril de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº 1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1329/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 08 de abril de 2019.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612247/7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0112/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO ao senhor **ALCIMAR LANNES DE ANDRADE**, no percentual de 100%(cem por cento) com o valor de R\$ 2.189,08(Dois mil, cento e oitenta e nove reais e oito centavos) tendo em vista o falecimento da servidora aposentada **ZELAIR CHAGAS**, matrícula nº 955/5, cargo de Escriturária, em conformidade com Art 45, inciso III, letra c, da Lei Municipal 761, de 21 de março de 1994, nos termos do processo administrativo nº 0102/

19 apenso processo TCE/RJ 240.201-5/99 com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2019.

Art. 2º -- Revoga-se as disposições em contario.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO

Prefeito

Secretaria Municipal de Administração

FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DE PENSÃO

DA SERVIDORA APOSENTADA FALECIDA – **ZELAIR CHAGAS –**

ESCRITURÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/19

APENSO PROCESSO TCE/RJ Nº 240.201-5/99 - **SENHOR ALCIMAR**

LANNES DE ANDRADE – COMPANHEIRO.

Vencimento- base referente ao cargo de Escriturária, Nível V, Art. 46 da Lei Complementar 001/93, Lei Municipal nº 724/92, tabela I, art. 3º	1.621,54
35% Triênio - Lei Complementar 001/93, Art.57 e Lei Municipal nº724/92, Art. 9º, Tabela III.	567,54
TOTAL DE PROVENTOS	2.189,08

Em conformidade com Art. 44, "I", art. 45, "c" § 2º, art. 68 § 1º e art. 70, da Lei Municipal 761, de 21 de março de 1994, as parcelas são:

Companheiro - ALCIMAR LANNES DE ANDRADE - 100 % = R\$ 2.189,08.

Santa Maria Madalena, 4 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0113/19

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Nestor Luiz Cardozo Lopes**, Matrícula nº 612214/0 na forma prevista na Instrução Normativa nº 007/CGM 2013, item 2 e art. 67 da LF nº 8666/93, para gerenciar e fiscalizar os contratos relacionados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Revogada a Portaria 001/2018 de 20/01/2018

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0114/2018**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO a contar de 01/09/2016 à senhora Rose Diniz Lima que tem como sua Curadora a Senhora Sonia Diniz Lima Moreira no percentual de 100%, tendo em vista o falecimento do ex servidor municipal aposentado falecido Hamilton Rocha Lima, matrícula nº 00242, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no valor de R\$1.826,46 (hum mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com Art. 44, "c", art. 45, "d" § 1º, art. 68 § 1º e art. 70, da Lei Municipal 761, de 21 de março de 1994, nos termos do processo administrativo nº 1909 de 24/05/2018 apenso processo de aposentadoria nº 204.601-7/98 TCE/RJ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DE PENSÃO
EX-SERVIDOR APOSENTADO FALECIDO – HAMILTON ROCHA LIMA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PROCESSO TCE/RJ Nº 204.601.7/98

Vencimento- base referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Art. 46 da Lei Complementar 001/93, Lei Municipal nº 724/92, tabela II, Lei Municipal Nº 1687/2011 e LM Nº 2001/16.	1.217,64
50% Triênio - Lei Complementar 001/93, Art.57 e Lei Municipal nº724/92, Art. 9º, Tabela III.	608,82
TOTAL DE PROVENTOS	1.826,46

Em conformidade com Art. 44, "c", art. 45, "d" § 1º, art.

68 § 1º e art. 70, da Lei Municipal 761, de 21 de março de 1994, as parcelas são:

Filha – ROSE DINIZ LIMA - 100 % = R\$ 1.826,46.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 0115/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **MATHEUS DA SILVA PORTUGAL**, para o cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, símbolo CAS-5 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0116/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Luiz Fernando de Barros Nery**, do cargo de Assessor Especial de Saúde, símbolo CAS-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0117/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Elia Márcia Pinheiro Toledo**, do cargo de Chefe do Subposto de Saúde da Vila Sampaio, símbolo CAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0118/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Joana D'arc Fernandes Caldas Lopes**, do cargo de Diretor da Unidade Central, Postos e Subpostos de Saúde, símbolo CAS-3 da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0119/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Edir Pontes Bastos**, para o cargo de Chefe da Seção Administrativa da Controladoria Geral, símbolo CAS-4, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0120/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Rafaela Oliveira Siqueira**, para o cargo de Assessor da Divisão de Contabilidade e Controle Orçamentário, símbolo CAS-4 da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2146 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO ART. 43 PARAGRAFO 1º, INCISO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 33.90.48.00, na fonte de Recursos FEAS, no Programa de Trabalho 04.01.08.244.0053.2.429, conforme o seguinte:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.48.00	FEAS	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					25.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
417	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.30.00	FEAS	10.000,00
421	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	44.90.52.00	FEAS	15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2504 DE 12 DE Abril DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica assim constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, criado pela Lei nº 2135 de 18 de dezembro de 2018:

Representantes dos órgãos governamentais:

I- Titulares dos serviços de saneamento básico:

a) Representantes do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:

Titular - Teófanos Alves Pereira
Suplente - Adevaner Lima da Costa

b) Representantes do poder legislativo municipal:

Titular - Eledilson Duarte Ribeiro
Suplente - Juliana Juliace Buzzi

c) Representantes de órgão da administração pública estadual com atribuições à proteção ambiental ou o saneamento básico, com representação no município – INEA:

Titular - Jean Moraes Rocha
Suplente - Carlos Dário de Castro Moreira

II- Órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Habitação:

Titular - João Alfredo Giron Correa
Suplente - Fábio Domingos de Faria

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Aline Gonçalves Maia
Suplente - Eduardo da Silva dos Santos

c) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

Titular - Sérgio Ricardo de Souza
Suplente - Lucilene Soares Giron Lopes

d) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:

Titular - Gelder Lima da Costa
Suplente - Maria Lucimar Fonseca Santos

e) Instituição de Pesquisa e Extensão Rural – EMATER RIO

Titular - Paulo da Silva
Suplente - Chaul Wady Buchaul

III- Representantes da sociedade civil:

a) Prestadores de serviços públicos de saneamento básico – MTR MADALENA:

Titular - Márcio Sampaio Barbosa
Suplente - André Gabriel da Rocha

b) Usuários de serviços de saneamento básico:

- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária:
Titular - Rogério Feijó Botelho
Suplente - Glauco Antônio Lima Prunes

- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Alto Imbé:
Titular - Maria da Conceição Godinho da Silva
Suplente - Giovanni Godinho da Silva

- Associação de Pastores de Santa Maria Madalena:
Titular - Pastor Márcio Bastos Hespagnol
Suplente - Pastora Maria Emília Mello de Castro

- Associação Comunitária de Ozório Bersot:
Titular - Maria Alzira Bersot Lopes
Suplente - José Cândido Gomes de Amorim

- Associação de Moradores da Cidade Alta:
Titular - Valdecir Rosa da Silva
Suplente - Andreani Vasques Gonçalves

- Sindicato Rural:
Titular - Edson de Jesus Gonçalves
Suplente - Antônio dos Santos Sarmento

- RPPN Verbicario - REPRESENTANTE DE ENTIDADE CIVIL CRIADA COM FINALIDADE DE DEFESA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO:
Titular - Mário Eduardo Silva Verbicário Vahia
Suplente - Cristiana Mendes Botelho Verbicário

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 12 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2505 DE 12 DE Abril DE 2019

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

O Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 2135/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, inc. VII, da Lei Orgânica do Município confere competência ao Prefeito Municipal para expedir Decretos;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei Municipal 2.135 de 18 de dezembro de 2015 preconiza que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º. O Regimento Interno deve ser observado por toda a Administração Pública Municipal da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena XX de março de 2019

Santa Maria Madalena, 12 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA MARIA MADALENA- CMMASB/SMM.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, de acordo com a Lei Municipal Nº 2135 de 18 de dezembro de 2018, Lei Federal Nº 11.445/2017, Decreto Federal Nº 7.217/2010 e a Lei Federal 6.938/81, aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece normas para seu funcionamento, revogando integralmente as normas regimentais anteriores.

Capítulo I - Do Objetivo

Artigo 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Capítulo II - Da Definição

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, conforme legislação vigente, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, efetivando a participação da comunidade, constituindo-se no órgão colegiado.

Capítulo III - Das Atribuições e Competências

Artigo 3º- Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conselho Estadual de Meio Ambiente, em esfera municipal de atuação.

Artigo 4º- Solicitar a convocação, no mínimo a cada 02(dois) anos, a Plenária de Eleição e conforme necessário, a Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena deverão participar do

planejamento e da realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Artigo 5º - Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente, que sem motivo justificado e abonado pelo colegiado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, sem que seja penalizada a instituição ou entidade da referida vaga que no prazo de 05(cinco) dias úteis deverá proceder necessariamente a substituição do conselheiro faltoso, sendo ainda, submetido à apreciação e aprovação em Plenária.

I - As faltas não serão contabilizadas para o titular quando da representação por seu suplente, porém, o suplente poderá ser substituído solicitando-se à entidade ou instituição caso seja constatadas faltas conforme o caput deste artigo.

II - Após, protocolada ou publicada a solicitação de substituição do representante da instituição ou entidade, será contabilizado prazo de 05(cinco) dias úteis. Findo este prazo, será considerada desistência da vaga por parte da entidade ou instituição onde imediatamente será remetido ofício-convite à entidade ou instituição de mesmo segmento objetivando sempre manter a paridade legal na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Artigo 6º - A substituição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser feitas por convocação expedida pelo presidente ao respectivo seguimento, imediatamente à vacância do cargo ou quando, por motivo relevante e admitido por maioria simples, houver a necessidade de solicitar a substituição de determinado conselheiro, não sendo facultativo a entidade ou instituição acatar a solicitação.

Parágrafo Único - A expedição de solicitação referente a substituição de conselheiro, deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da legislação vigente e com prazo de resposta estabelecido.

Artigo 7º - A dispensa dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros, nas Plenárias de eleição.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - A formação das comissões deverá ser feita de forma paritária, com a participação de todos os segmentos representados no Conselho, governo e sociedade civil.

Parágrafo 2º - Nas comissões poderão participar convidados para colaborarem com os estudos ou elaboração de pareceres.

Parágrafo 3º - As comissões poderão ser criadas e desfeitas através de deliberação do colegiado bem como suas atribuições onde serão consubstanciadas em resoluções.

Capítulo IV - Da Comissão Executiva

Artigo 9º - A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena representará o colegiado sempre que possível em assuntos concernentes ao Meio Ambiente. Também terá como prerrogativa a representação através de ofícios e documentos expedidos em nome do colegiado, inclusive em solicitações expressas a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena dispensando-se o uso de atas e outros registros comprobatórios. Arcará, no entanto, com responsabilidade junto ao colegiado por qualquer inverdade praticada em nome deste.

Artigo 10º - A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, manter sistematicamente contatos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, buscando inteirar-se de suas ações, contribuindo para sua implementação, organizar as atividades afins, por meio de sistematização de informações, visando agilizar as ações e subsidiar com informações as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Artigo 11º - A Comissão Executiva se reunirá sob a coordenação do presidente, sempre que for necessário.

Capítulo V- Das Reuniões

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento expedido por maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Uma vez protocolado, o requerimento de convocação de reunião extraordinária, de acordo com o caput deste artigo, o Presidente terá prazo de 03(três) dias úteis para expedir a convocação e realiza reunião.

Parágrafo 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão definidas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada ano em resolução que será publicada em órgão oficial do município.

Parágrafo 3º - O Presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência eletrônica, ou seja, via e-mail e por telefone.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Parágrafo 5º - O quórum mínimo para que haja reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, será com a presença de 50% de seus membros efetivos, caso esse percentual não seja atingido, será acrescentado um tempo máximo de 30 (trinta) minutos, além do horário estabelecido para início da reunião. Após decorridos os 30 (trinta) minutos de acréscimos, e se mesmo assim, o quórum mínimo ainda não for conforme o estabelecido, a reunião será cancelada automaticamente e será marcada reunião extraordinária após 17 (dezesete) dias corridos para que sejam apresentadas para apreciação as pautas constantes da reunião anteriormente cancelada. Se mesmo assim, o número de conselheiros presentes ficar abaixo do quantitativo exigido para que haja o quórum mínimo, a reunião será realizada com os conselheiros presentes no horário estabelecido para início.

Artigo 13º - No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja quórum mínimo exigido.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, obrigatoriamente, terão a seguinte ordem de início: Expediente e Ordem do dia.

Artigo 15º - O expediente terá duração máxima de 30(trinta) minutos, obedecendo a seguinte programática: **Primeiro**-Leitura de Expediente, **segundo**- Leitura e aprovação da ata anterior, **terceiro**- comunicação sobre as justificativas apresentadas por conselheiro(s) faltoso(s).

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15(quinze) minutos.

Artigo 16º - A Ordem do dia deverá tratar dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Artigo 17º - As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, ocorrerão somente, com a presença de 50%(cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto, ocorrendo ausência do titular, seu suplente passa a ter direito a voto.

1validade caso rejeitadas ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Artigo 25º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após ter encerrado o debate e encaminhado para votação.

Artigo 26º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo constar o resultado o resultado geral das votações.

Artigo 27º - AS decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena serão consubstanciadas em Resoluções que serão encaminhadas ao chefe do Poder Executivo, dando-lhes publicidade oficial em prazo de 30 dias. Decorrido o prazo mencionado e

não sendo publicada em órgão oficial ou enviada pelo gestor do Poder Executivo Municipal ao Conselho Municipal de Meio de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena justificativa contendo proposta de alteração ou rejeição que deverá ser apreciada na reunião seguinte.

Parágrafo único - As entidades que integram o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Artigo 28º - O presente Regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa da presidência ou por 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, e aprovada por maioria simples dos votos.

Artigo 29º - Ficam vetadas quaisquer ações isoladas de conselheiros a órgãos de instâncias judiciais ou outros, sem a aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

ARTIGO 30º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Capítulo V I- Da Composição

Artigo 31º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena será composto de forma paritária, por no mínimo 10(dez) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme estatuído na Lei Municipal nº 2135 de 18 de dezembro de 2018. Após a realização de eleição para escolha da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, sendo eleito presidente membro titular representante dos órgãos ou entidades, a titularidade de representação passará automaticamente a seu respectivo suplente. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena serão nomeados através de decreto do chefe do Poder executivo Municipal, nos seguintes moldes:

Representantes dos órgãos governamentais:

I- Titulares dos serviços de saneamento básico:

- a) **Representantes do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:**
Titular e Suplente
- b) **Representantes do poder legislativo municipal:**
Titular e Suplente
- c) **Representantes de órgão da administração pública estadual com atribuições à proteção ambiental ou o saneamento básico, com representação no município – INEA:**
Titular e Suplente

II- Órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

- a) **Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Habitação:**
Titular e Suplente
- b) **Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular e Suplente
- c) **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:**
Titular e Suplente
- d) **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:**
Titular e Suplente
- e) **Instituição de Pesquisa e Extensão Rural – EMATER RIO**
Titular e Suplente

III- Representantes da sociedade civil:

- a) **Prestadores de serviços públicos de saneamento básico - MTR MADALENA:**
Titular e Suplente
- b) **Usuários de serviços de saneamento básico:**
 - **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária:**
Titular e Suplente
 - **Associação de Desenvolvimento Comunitário do Alto Imbé:**
Titular e Suplente
 - **Associação de Pastores de Santa Maria Madalena:**
Titular e Suplente
 - **Associação Comunitária de Ozório Bersot:**
Titular e Suplente
 - **Associação de Moradores da Cidade Alta:**
Titular e Suplente

- Sindicato Rural:

Titular e Suplente

- RPPN Verbicaro - REPRESENTANTE DE ENTIDADE CIVIL CRIADA COM FINALIDADE DE DEFESA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Titular e Suplente

Santa Maria Madalena, 12 de Abril de 2019.

Jean Moraes Rocha

Presidente do Conselho Municipal de meio Ambiente e saneamento Básico**Relação dos conselheiros Titulares que aprovaram este Regime Interno:**

Teófanos Alves Pereira
 Eledilson Duarte Ribeiro
 João Alfredo Giron Correa
 Aline Gonçalves Maia
 Sérgio Ricardo de Souza
 Gelder Lima da Costa
 Paulo da Silva
 Márcio Sampaio Barbosa
 Rogério Feijó Botelho
 Maria da Conceição Godinho da Silva
 Pastor Márcio Bastos Hespanhol
 Maria Alzira Bersot Lopes
 Valdecir Rosa da Silva
 Edson de Jesus Gonçalves
 Mário Eduardo Silva Verbicário Vahia

DECRETO Nº 2506 DE 12 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS EM QUE MENCIONA:

CONSIDERANDO que, a tradição religiosa da Semana Santa, cujas comemorações têm seus dias principais festejados, neste município, já a partir do dia de quinta-feira;

CONSIDERANDO, que o objetivo deste ponto facultativo é o de proporcionar aos servidores municipais a oportunidade de vivenciarem momentos de maior reflexão e consequente resgate, valorização e difusão das boas tradições religiosas, especialmente, em família;

CONSIDERANDO também, que a data relativa ao dia de quinta-feira da Semana Santa, não se encontrar relacionada entre as datas consideradas feriados nacionais, estaduais ou municipais, mas já o sendo de há muito considerado dia dedicado à Semana Santa;

CONSIDERANDO finalmente, que a segunda-feira, dia 22, será véspera do feriado estadual dedicado a São Jorge, que tem o seu dia maior na data de 23 de abril;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 18 de abril (quinta-feira) e no dia 22 de abril de 2019 (segunda-feira), não havendo por isso, expediente nas repartições públicas municipais de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, cuja prestação não pode sofrer quaisquer tipos de interrupção,

deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem de realizar atos internos poderão estabelecer horários especiais de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito**DECRETO Nº 2507 DE 15 DE Abril DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2128 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
82	02.06.15.451.0026.1.092	Construção e Restauração de Galerias de águas Pluviais.	44.90.51.00	Royalties	22.000,00
102	02.06.15.452.0026.2.097	Ampliação, Restauração e Manutenção das Praças do Município.	44.90.51.00	Royalties	271.000,00
104	02.06.15.452.0026.2.196	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.	33.90.39.00	Royalties	10.000,00
128	02.06.20.782.0001.1.074	Construção de Pontes nas Localidades Municipais.	44.90.51.00	Royalties	137.000,00
134	02.06.20.782.0001.2.070	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias Municipais.	33.90.39.00	Royalties	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					470.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
68	02.06.04.122.0030.1.210	Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Prédios Públicos Municipais	44.90.51.00	Royalties	29.500,00
70	02.06.04.126.0030.2.212	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	33.90.30.00	Royalties	2.000,00
71	02.06.04.126.0030.2.212	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	44.90.52.00	Royalties	2.000,00
78	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	33.90.39.00	Royalties	2.500,00

79	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	44.90.52.00	Royalties	2.000,00
84	02.06.15.451.0026.1.094	Pavimentação de Ruas.	44.90.51.00	Royalties	1.000,00
91	02.06.15.452.0002.1.016	Construção, Ampliação de Rede de Água Potável.	33.90.39.00	Royalties	2.000,00
92	02.06.15.452.0002.1.016	Construção, Ampliação de Rede de Água Potável.	44.90.51.00	Royalties	3.500,00
93	02.06.15.452.0026.1.045	Construção de calçadas no Município.	33.90.39.00	Royalties	500,00
94	02.06.15.452.0026.1.045	Construção de calçadas no Município.	44.90.51.00	Royalties	4.000,00
98	02.06.15.452.0026.2.082	Ampliação, Restauração e Manutenção de Cemitérios Públicos.	44.90.51.00	Royalties	15.000,00
99	02.06.15.452.0026.2.097	Ampliação, Restauração e Manutenção das Praças do Município.	33.90.30.00	Royalties	5.500,00
101	02.06.15.452.0026.2.097	Ampliação, Restauração e Manutenção das Praças do Município.	33.90.39.00	Royalties	352.500,00
105	02.06.15.452.0026.2.196	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.	44.90.51.00	Royalties	15.500,00
109	02.06.15.452.0026.2.198	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública.	44.90.51.00	Royalties	500,00
112	02.06.15.452.0028.2.195	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo.	44.90.51.00	Royalties	2.000,00
115	02.06.15.452.0028.2.197	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública.	33.90.39.00	Royalties	6.000,00
116	02.06.15.452.0028.2.197	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública.	44.90.51.00	Royalties	1.000,00
122	02.06.17.512.0026.1.093	Construção, Restauração e Manutenção de Rede de Esgotos.	44.90.51.00	Royalties	10.000,00
124	02.06.17.512.0028.1.223	Construção de Fossas e Filtros Anaeróbicos.	44.90.51.00	Royalties	2.000,00
126	02.06.20.782.0001.1.071	Construção de Bueiro e Manilhamento de Estradas do Plano Rodoviário Municipal.	44.90.51.00	Royalties	5.000,00
127	02.06.20.782.0001.1.074	Construção de Pontes nas Localidades Municipais.	33.90.39.00	Royalties	5.000,00
130	02.06.20.782.0001.1.391	Construção de Mataburros em Estradas do Plano Rodoviário Municipal.	33.90.39.00	Royalties	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					470.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2508 DE 15 DE Abril DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2128 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
242	02.08.27.812.0021.2.438	Manutenção, Desenvolvimento e Auxílio a Escolinhas e Modalidades Esportivas.	33.90.39.00	Próprios	6.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					6.500,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
162	02.08.12.361.0003.2.163	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	33.90.39.00	Próprios	6.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					6.500,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2509 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2128 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTRO LE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
266	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	33.90.39.00	Royalties	1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					1.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
279	02.11.24.722.0040.2.149	Restauração e Manutenção de Sistema de Retransmissão de Sinais de TV.	44.90.52.00	Royalties	1.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2510 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2144 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 33.90.48.00, na fonte de Recursos FEAS, no Programa de Trabalho 04.01.08.244.0053.2.429, conforme o seguinte:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.48.00	FEAS	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					25.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
417	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.30.00	FEAS	10.000,00
421	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	44.90.52.00	FEAS	15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019.

Carlos Alberto de Matos Botelho, Prefeito Municipal, vem, nos termos que dispõe o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Federal de nº 101/00 – LRF, convocar a todos os interessados para a Audiência Pública que fará realizar no dia 30 de maio de 2019, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, junto à Comissão de Orçamento e Finanças, neste Município, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre do ano de 2019, bem como apresentação, pelo Gestor do SUS, do relatório a que se refere o § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que trata da aplicação dos recursos do SUS referentes ao quadrimestre anterior, de tudo devendo ser lavrada ata circunstanciada e coleta de assinaturas de presença para remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Afixe-se no Átrio do prédio da Prefeitura e Publique-se.

Santa Maria Madalena, 03 de Abril de 2019.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Extratos de contratos

Contrato nº 018/04/2019. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reconstrução de calçamento na Rua Rua Abdo Felix e Rua Assis Lopes Coelho no Bairro Novo Niterói e Avenida Nova Guadalajara no Bairro Chapa Quente em Triunfo – 2º Distrito e execução de reconstrução de calçamento na Avenida Francisco Inácio da Silva na localidade de Santo Antônio do Imbé – 3º Distrito, todos no Município de Santa Maria Madalena - RJ. Valor: R\$ 57.993,15 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e quinze centavos). PRAZO: 02 (dois) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0151/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite nº 001/2019. ASSINATURA: 03/04/2019. PARTES: MUNICÍPIO e CONSMAQ – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADALENA LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo nº 017/19 - Contrato nº 115/10/2018 – Tomada de Preços nº 003/2018. OBJETO: Execução de Obras de captação e implantação de rede de distribuição de água com 7.200 metros da captação de São Roque para o reservatório de água da localidade de Barra Linda – 5º Distrito deste Município. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 29/03/2019. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2242/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 28/03/2019. PARTES: MUNICÍPIO e PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Contrato de Repasse de Subvenção nº 019/03/2019. OBJETO: Execução de ações conjuntas de saúde hospitalar entre o Hospital e o Fundo, com a finalidade de atender a demanda da população do Município, assegurando o acesso e atendimento a todos os usuários. Valor: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). PRAZO: 01 (um) mês. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1081/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 44, XXXI, 49, § 8º, 74 IV e XII, 75, XXVI e, ainda, os arts. 363 e 366 todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena, em consonância com a Lei Municipal nº 2139/2019. ASSINATURA: 29/03/2019. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e HOSPITAL DE CANTAGALO (SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO).

Carlos Roberto M. L. Lamego
Gestor do FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/19

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(CNPJ: 30.295.513/0001-38), no valor de R\$ 1.203,74 (um mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos), referente ao pagamento de multas aplicadas a veículo desta municipalidade em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0636/2019.

Publique-se.
Carlos Roberto M. L. Lamego
Gestor do FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/19

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (CNPJ: 00.394.494/0111-70), no valor de R\$ 755,43 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente ao pagamento de multas aplicadas a veículo desta municipalidade em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0704/2019.

Publique-se.
Carlos Roberto M. L. Lamego
Gestor do FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 012/19

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ: 28.542.017/0001-90), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a publicações de atos oficiais, no que tange licitações, conforme artigo 21 e seus segmentos da Lei 8.666/93 para o exercício de 2019, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0571/2019.

Publique-se.
Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/19

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ: 09.248.608/0001-04), no valor de R\$ 57,44 (cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente ao pagamento dos seguros obrigatórios, dos veículos Gol – Placa LMC 9349 – Renavan 01020319035, no valor de R\$ 16,21, SPIN – Placa KQP 5508 – Renavan 01145162859, no valor de R\$ 16,21 e BOXER – Placa LRL 5861 – Renavan 01010445976, no valor de R\$ 25,08, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0969/2019.

Publique-se.
Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 015/19

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ: 30.295.513/0001-38), no valor de R\$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento da taxa de licenciamento anual dos veículos Chevrolet Spin – placa KQP 5508 – Renavan 1145162859 e VW Gol – placa LMC 9349 – Renavan 1020319035, pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1112/17.

Publique-se.
CARLOR ROBERTO MELLO LULA LAMEGO
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 016/19

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ: 09.248.608/0001-04), no valor de R\$ 157,42 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente ao pagamento da taxa de licenciamento anual do veículo Peugeot Boxer – placa LRL 5861 – Renavan 1010445976 pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1113/17.

Publique-se.
CARLOR ROBERTO MELLO LULA LAMEGO
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo nº 018/19 - Contrato nº 026/04/2018 – Dispensa nº 003/2018. OBJETO: locação de uma área rural, no interior do Sítio Dois Irmãos Costa, s/nº, na localidade de Morro do Estado – 4º Distrito, neste Município e destina-se a permanência de 03 (três) caixas d'água que abastecem os municípios da localidade de Vila Sampaio. Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 12/04/2019. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0219/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 05/04/2019. PARTES: MUNICÍPIO e JONAS VITORIANO COSTA.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Contrato nº 020/04/2019. OBJETO: Contratação da instituição em epígrafe, com a finalidade de contratação e realização de apresentação de Banda Sinfônica. Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). PRAZO: O contrato inicia-se na data de sua assinatura, com término previsto para o primeiro dia útil subsequente a apresentação. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1077/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: 05/04/2019. PARTES: MUNICÍPIO e SOCIEDADE MUSICAL BENEFICENTE CAMPESINA FRIBURGUENSE.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Contrato nº 021/04/2019. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pão e manteiga), a fim de atender ao lanche matinal dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras. Valor: R\$ 3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0396/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: 03/04/2019. PARTES: MUNICÍPIO e PANIFICADORA BAR E LANCHONETE MADALENENSE LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/19

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa R. T. LIMA SERVIÇOS E CONSULTORIA (CNPJ: 13.021.166/0001-36), referente à realização do Evento ALL MOUNTAIN FESTIVAL, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1128/2019.

Publique-se.
Edson Negreiros Lima
Secretário Municipal de Turismo

Contrato nº 022/04/2019. OBJETO: Realização do Evento ALL MOUNTAIN FESTIVAL. Valor: R\$ 19.032,00 (dezenove mil trinta e dois reais). PRAZO: O contrato inicia-se na data de sua assinatura, com término previsto para o primeiro dia útil subsequente a realização do evento em epígrafe. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1128/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: 11/04/2019. PARTES: MUNICÍPIO e R. T. LIMA SERVIÇOS E CONSULTORIA.

Edson Negreiros Lima
Secretário Municipal de Turismo

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 019/19 - Contrato nº 157/12/2018 – Carta Convite nº 041/2018. OBJETO: Execução de reforma do abrigo para armazenamento do lixo, cozinha e refeitório do Hospital Basileu Estrela, situado à Rua Barão de Macabu, Centro, Santa Maria Madalena/RJ. Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 05/04/2019. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3527/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 04/04/2019. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e JUNGER DE MADALENA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 056/18. Contrato nº 048/06/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, incluindo a montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, durante eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação. Ref.: Carta Convite nº 012/2018. OBJETO: Valor R\$ 9.308,00. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1174/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 12/12/2018. PARTES: MUNICÍPIO e FARIA E SARMENTO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 020/19 - Contrato nº 126/11/2018 – Carta Convite nº 034/2018. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE DESTACAMENTO DA DEFESA CIVIL, LOCALIZADO EM MANOEL DE MORAES – 4º DISTRITO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ. Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar de 10/04/2019. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3686/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 04/04/2019. PARTES: MUNICÍPIO e CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO 001/19 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/05/2018 (SAD SERV E MANUTENÇÃO LTDA – ME, CNPJ sob o nº 26.252.029/0001-54), ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/18, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA EM SUAS AÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Após análise de todo o exposto pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, no processo 4373/18 apensado ao processo 0248/18 – Pregão Presencial SRP 015/18 e com base na autorização legal contida no item 12.1.3 da referida Ata de Registro de Preços e 15.2.4 do Edital em epígrafe, ficando ratificadas as demais cláusulas que não forem atingidas pelo disposto neste termo.

Segue abaixo planilha com os itens iniciais e os apostilados:

ITENS REGISTRADOS INICIALMENTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LAMPADA VAPOR SODIO DE 400W	KIAN	50	Unid.	R\$ 24,88	R\$ 1.244,00
2	RELE FOTOELETRICO BIVOLT	KIAN	400	Unid.	R\$ 18,94	R\$ 7.576,00
ITENS APOSTILADOS						
01	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 150W	KIAN	315	Unid.	R\$ 24,20	R\$ 7.623,00
02	REATOR SODIO/METALICO EXTERNO DE 400W	LUMER	30	Unid.	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

